



Sindicato das Empregadas e Trabalhadores Domésticos da Grande São Paulo

São Paulo, 06 de abril de 2017.

CIRCULAR N.º 04/2017

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

01.03.2017 a 28.02.2018

Foram definidos os termos da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entre o **SEDESP – SINDICATO DOS EMPREGADORES DOMÉSTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO** e os **SINDICATO DAS EMPREGADAS E TRABALHADORES DOMÉSTICOS DA GRANDE SÃO PAULO**, com vigência a partir de **1º de março de 2017**.

AS PRINCIPAIS CLÁUSULAS SÃO:

SALÁRIOS NORMATIVOS: A partir da assinatura da presente Convenção Coletiva deverão ser praticados nas cidades abrangidas pela presente Convenção o piso salarial como base para cálculos de salários, com jornada de trabalho de 8 horas diárias e 44 horas semanais, já computados os descansos semanais remunerados, o **PISO SALARIAL DE R\$ 1.140,00 (UM MIL CENTO E QUARENTA REAIS)**.

EMPREGADO QUE MORA NO LOCAL DE TRABALHO: No caso de empregados que residem no local de trabalho, fica estabelecido para esses empregados **PISO SALARIAL MÍNIMO DIFERENCIADO:**

PROFISSIONAL	MORA NO LOCAL DE TRABALHO
BABÁ (01 CRIANÇA)	R\$ 1.722,00
BABÁ (02 ou MAIS CRIANÇAS)	R\$ 2.405,00
COPEIRA	R\$ 2.153,00
COZINHEIRA FORNO e FOGÃO	R\$ 2.153,00
CUIDADOR DE IDOSOS	R\$ 2.476,00
DOMÉSTICA	R\$ 1.830,00
GOVERNANTA	R\$ 5.381,00
MOTORISTA	R\$ 2.691,00
CASEIRO	R\$ 1.507,00

REAJUSTE SALARIAL: Aos salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, com data base em 1º (primeiro) de março, será aplicada, a título de **REAJUSTE SALARIAL**, a inflação medida pelo INPC/IBGE apurado nos últimos 12 meses (**7,62%**).

Sede Social:

Rua Antônio Agu, 1010 Sala 11, Centro - Osasco/SP

Telefone: (11) 3683-3398 | e-mail: imprensa@sindomestica.com.br

Posto de Atendimento:

Avenida Casper Libero, 383 - 2ª Andar - Sala 2D - Santa Efigênia - São Paulo - SP

Tel.: (11) 3326-6857 | e-mail: imprensa@sindomestica.com.br



Sindicato das Empregadas e Trabalhadores Domésticos da Grande São Paulo

ALIMENTAÇÃO: O empregador doméstico deverá fornecer a refeição ao empregado diretamente no local de trabalho. Fica facultado ao empregador, alternativamente, o fornecimento da **CESTA BÁSICA** em espécie, no valor de **R\$ 140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS)**.

ADICIONAL POR ACÚMULO DE FUNÇÕES: Acúmulo de função diz respeito à remuneração de empregados domésticos que acumulam mais de uma função no trabalho. Desde que devidamente autorizado pelo empregador, o empregado que vier a exercer cumulativa e habitualmente outra função terá direito ao percentual de adicional correspondente a 20% (vinte por cento) do respectivo salário contratual.

PRAZOS E MULTAS: Os empregadores se obrigam a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos na presente norma coletiva, sob pena de multa e outras penalidades fixadas neste Instrumento nas cláusulas respectivas.

No caso de descumprimento de qualquer uma das demais cláusulas ou disposições, sem prejuízo de outros direitos, o empregador pagará em favor do empregado prejudicado e para cada infração cometida, multa equivalente a 01 (um) salário vigente da categoria, exceto as cláusulas que contenham penalidades já impostas.

SEGURO DE VIDA EM GRUPO: Os empregadores se obrigam a garantir um seguro de vida para seus Empregados, conforme, cláusulas, coberturas e prazos descritos abaixo.

Os Patrões fornecerão mensalmente aos empregados, Certificado de Seguro onde conste às coberturas, o nome e CPF dos empregados segurados, com o boleto devidamente quitado, neste certificado deverá constar a descrição clara e inequívoca da forma de indenização deste seguro aqui pactuado, para encaminhamento ao sindicato quando solicitado.

Atenciosamente,

A Diretoria.

“FORTALEÇA SEU SINDICATO, ASSOCIE-SE!”

Sede Social:

Rua Antônio Agu, 1010 Sala 11, Centro - Osasco/SP

Telefone: (11) 3683-3398 | e-mail: imprensa@sindomestica.com.br

Posto de Atendimento:

Avenida Casper Libero, 383 - 2ª Andar - Sala 2D - Santa Efigênia - São Paulo - SP

Tel.: (11) 3326-6857 | e-mail: imprensa@sindomestica.com.br